

PORTARIA N.TC-0137/2018

~~Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Portaria nº TC.704/2007, restabelecendo a possibilidade de concessão de auxílio financeiro para o custeamento parcial das despesas com matrícula e prestações monetárias de cursos de pós-graduação “stricto sensu”.~~

[Revogada pela Resolução TC-180/2021, publicada no DOTC-e de 04.11.2021.](#)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, I, da [Lei Complementar nº 202 de 15 de dezembro de 2000](#), e art. 271, inciso I, XXXIII e XXXIX, da [Resolução N. TC-06/2001](#), alterada pela [Resolução N. TC-08/2004](#) e da [Resolução N. TC-10/2004](#),~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Suspender os efeitos da [Portaria nº TC 704/2007](#) para cursos de pós-graduação “stricto sensu” restabelecendo a possibilidade de concessão de auxílio financeiro previsto nos artigos 7º e 8º, incisos I a IV, da [Resolução N. TC-10/2004](#).~~

~~Art. 2º O curso de pós-graduação “stricto sensu” que confere direito ao servidor aos benefícios previstos nesta Portaria deve observar os seguintes requisitos:~~

~~I – ser oferecido por Instituição de Ensino Superior sediada em território nacional e credenciada pelo Ministério da Educação para oferta do curso de pós-graduação “stricto sensu” pretendido;~~

~~II – ser recomendado pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação, com nota igual ou superior a 5;~~

~~III - desenvolver área de conhecimento diretamente relacionada com as atividades administrativas ou de controle externo do Tribunal de Contas.~~

~~Art. 3º No exame do requerimento do servidor para os cursos de pós-graduação “stricto sensu”, o Instituto de Contas, mediante decisão fundamentada, deverá levar em consideração, além do disposto na [Resolução N. TC 10/2004](#):~~

~~I - o limite de 20 servidores do Tribunal de Contas em gozo do benefício, sendo dois por unidade administrativa ou de controle externo, simultaneamente;~~

~~II - a ausência de prejuízo para os serviços administrativos ou de controle externo, atestada pelo titular do órgão de controle ou de administração ao qual está vinculado;~~

~~III - o gozo de benefício similar nos últimos cinco anos;~~

~~IV - o maior tempo de serviço na carreira, a partir da posse.~~

~~Art. 4º O benefício de auxílio financeiro a cursos de pós-graduação “stricto sensu” limitar-se-á a despesas com matrícula e prestação monetárias do curso, não incluindo as despesas com diárias e deslocamento.~~

~~Art. 5º O auxílio financeiro previsto no art. 4º alcança o financiamento de disciplinas obrigatórias realizadas e cobradas por instituições de ensino estrangeiras, desde que previstas na grade curricular do programa de pós-graduação “stricto sensu” que obedeça aos requisitos constantes do art. 2º desta Portaria.~~

~~Art. 6º Nos horários de aula, considerando o tempo de deslocamento, o servidor fica dispensado do cumprimento de horário no TCE/SC.~~

~~Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Florianópolis, 22 de março de 2018.~~

~~Luiz Eduardo Cherem
Presidente~~



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

~~Este texto não substitui o publicado no DOTC-e, de 28.03.2018.~~